Mensagem 14/2022.

Sarzedo, 31 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos via Ofício Mensagem nº 05/2022 o projeto de Lei Complementar que resultou na Proposição 02 de 24 de março de 2022 com finalidade de "Alterar valores de vencimentos dos profissionais do magistério em cumprimento a norma federal do Piso Nacional Salarial".

Após análise ao piso aplicado nos Municípios vizinhos, em específico aos de carga horária de 25 horas, mostrou-se possível maior alteração e, daí aumento no atual vencimento, fazendo com que os níveis assim reproduzisse.

A título de exemplo: Supervisor Pedagógico 25 horas o projeto (mensagem 05/2022) e a proposição (02/2022) prevê símbolo de vencimento para P-78 quando é para P-92.

Desse modo, por técnica legislativa, e, para não trazer insegurança jurídica optou-se em enviar novo projeto de lei e não sancionar a proposição por contrária ao interesse público.

Assim remeto a V. Sa. em um só documento para tramitações distintas e independentes:

a) Mensagem de veto integral à Proposição de Lei 02 de 24 de março de 2022 que "Altera os valores de vencimentos dos profissionais do magistério em cumprimento a norma federal do Piso Nacional Salarial e dá outras providencias" motivado em contrariedade ao interesse público;

b) Mensagem de Projeto de Lei Complementar "Atende ao disposto na legislação federal quanto ao Piso Nacional Salarial dos profissionais do magistério e dá providencias"

Atende-se a Lei de responsabilidade fiscal (art. 21 LRF) com as declarações de adequação e impacto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 31/03/2022
Hora: 15:35
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Solicita tramitação do projeto de lei em regime de urgência

Reafirma protestos de apreço,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG.

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2022

"Atende ao disposto na legislação federal quanto ao Piso Nacional Salarial dos profissionais do magistério e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor do vencimento dos servidores do magistério, relacionados no quadro desse artigo, em atenção a legislação federal respectiva quanto ao Piso Nacional dos profissionais do magistério, passa a conter os dados de símbolo de vencimento, e, padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	COD. DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
			DE	PARA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	40 Horas	NSM-01	P-82	P-103	P-103 a P-107	P-108 a P-111	P-112 a P-114
SUPERVISOR PEDAGÓGICO -25 HORAS	25 Horas	NSM-02	P-73	P-92	P-92 a P-96	P-97 a P-100	P-101 a P-103
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS	40 Horas	NSM-03	P-97	P-117	P-117 a P-121	P-122 a P-125	P-126 a P-128
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	25 Horas	NMM-01	P-41	P-59	P-59 a P-63	P-64 a P-67	P-68 a P-70

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5° ANO)	25 Horas	NSM-04	P-48	P-66	P-66 a P-70	P-71 a P-74	P-75 a P-77
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6° AO 9° ANO)	25 Horas	NSM-05	P-48	P-66	P-66 a P-70	P-71 a P-74	P-75 a P-77
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	25 Horas	NSM-06	P-48	P-66	P-66 a P-70	P-71 a P-74	P-75 a P-77
PROFESSOR DE INGLÊS ENSINO FUNDAMENTAL (HABILITAÇÃO EM LETRAS COM ÊNFASE EM INGLÊS)	25 Horas	NSM-07	P-48	P-66	P-66 a P-70	P-71 a P-74	P-75 a P-77

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 3°. As despesas com a presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4°. Revogam-se disposições em contrário.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **"Atende ao disposto na legislação federal quanto ao Piso Nacional Salarial dos profissionais do magistério e dá providencias""** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (janeiro a dezembro) R$ 2.849.318,53

II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R$ 2.849.318,53

III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 2.849.318,53

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou-se valor vigente e o alterado pelo PISO em cada MES

b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 31 de março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei **"Atende ao disposto na legislação federal quanto ao Piso Nacional Salarial dos profissionais do magistério e dá providencias""** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 31 de Março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 a 17), no que se refere à concessão de despesa de caráter continuado para **PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO**, conforme solicitação de 31/03/2022 pela Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos, sabendo:

1 – Solicitação de impacto para a piso salarial nacional dos profissionais de magistério para o exercício de 2022 a 2024;

Quadro de Compensação – Despesa de Continua – Art. 16 e 17		
Descrição	Valor - Mensal	Valor Anual
Piso Salarial Nacional dos Profissionais Magistério - 38 Beneficiários	R$ 37.563,07	R$ 488.319,92
Total	**R$ 37.563,07**	**R$ 488.319,92**
Valor a Pagar nos 36 meses seguintes com compensação exata:		
Exercício	Valor a Gastar com o reajuste salarial	Valor Compensado
2022 (janeiro a dezembro)	13 Meses x R$ 37.563,07 = **R$ 488.319,92**	O valor das despesas continuas com os reajustes será absorvido pela redução da Reserva Previdenciária, aumento de repasses patronal e segurado e aportes financeiro.
2023 (janeiro a dezembro) – Reajuste 3,25%	13 Meses x R$ 38.783,87 = **R$ 504.190,32**	
2024 (janeiro a dezembro) – Reajuste 3,25%	13 Meses x R$ 40.044,35 = **R$ 520.576,51**	

Observações:

- Conforme verificado, referente a competência de dezembro de 2021, o percentual do índice de conforme determina a Lei Complementar nº 101/00 em seu art. 22.
- Foram verificados ainda através de uma estimativa que a despesa será suportada pela redução da reserva previdenciária, aumento de repasses patronal e segurado e aportes financeiros se necessário.
- Para os exercícios de 2023 e 2024 foram considerados um crescimento conforme previsto no PPA um crescimento de 3,25%.

Anexo I

I – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	2022	2023	2024
	Anual	Anual	Anual
Despesa Anual	R$ 488.319,92	R$ 504.190,32	**R$ 520.576,51**
Compensação	Aumento de arrecadação patronal e segurados, redução da reserva previdenciária e aportes financeiros se necessários.		

Sarzedo, 31 de março de 2022.

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648 Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648 Dados: 2022.03.31 15:34:16 -03'00'

Benevides André dos Santos

Contador

CRC 081020

Anexo II

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação da alteração de remuneração de **PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO**.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio dos benefícios previdenciários são de previsão obrigatória no orçamento do RPPS, suportando a despesa integralmente.

Fonte: SISTEMA DE CONTABILIDADE

Sarzedo, 31 de março de 2022.

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente